

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ATENÇÃO: Tal documento não deve ser utilizada de forma parcial, sem análise do todo, e serviu de base para uma apresentação ampla e explicativa, logo, no caso da existência de dúvidas deverão ser esclarecidas antes de que se tome conclusões não assertivas.



Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS)

Apresentação: Secretária da Fazenda
Michele Patricia R



PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS
FAZENDA

Legislação TCRS



PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS
FAZENDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007/97, RELATIVAMENTE À TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º A Lei Complementar nº 007/97, de 06 de janeiro de 1997 - Consolidação das Leis Tributárias, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CAPÍTULO III
TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

"Art. 315. A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo Único - Entende-se por resíduos sólidos as matérias insolúveis, imprestáveis oriundas das residências, empresas e outras instituições, que possam prejudicar a saúde pública."

"Art. 315 A - A taxa de que trata este Capítulo corresponderá ao custo básico anual do serviço público de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e será rateado entre os contribuintes, de acordo com:

- I - a frequência da prestação dos serviços;
- II - a natureza da ocupação e utilização dos imóveis;
- III - o número de economias autônomas existentes.

§ 1º A natureza da ocupação e utilização dos imóveis a que se refere o inciso II será determinada pela caracterização de uma unidade habitacional de núcleo familiar, produtiva ou institucional.

§ 2º Consideram-se unidades produtivas ou institucionais:

ÁREA DOS IMÓVEIS EM M²	OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS IMÓVEIS					
	UNIDADES HABITA- CIONAIS DE NÚCLEO FAMILIAR			UNIDADES PRODUTIVAS OU INSTITUCIONAIS		
	F3	F4	F6	F3	F4	F6
ATÉ 50	104,62	139,49	209,24	104,62	139,49	209,24
51 A 100				251,94	335,92	503,90
101 A 150				379,12	505,51	758,26
151 A 250				552,18	736,24	1104,37
251 A 500				913,02	1217,37	1826,06
501 A 1000				1589,68	2119,57	3179,34
1001 A 2000				2767,79	3690,38	5535,56
2001 A 3000				4164,96	5553,29	8329,92
3001 A 4000				5451,47	7268,63	10902,94
4001 A 5000				6665,44	8887,26	13330,89
5001 A 7500				8668,88	11558,51	17337,77
7501 A 10000				11346,59	15128,79	22693,19
ACIMA 10.000				12625,81	16834,41	25251,61

LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 02 DE MAIO DE 2006.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 1997, RELATIVAMENTE AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 3º Os valores constantes da legislação tributária municipal, expressos em reais, serão atualizados anualmente com base na variação nominal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

~~§ 1º A atualização a que se refere este artigo será realizada com base na variação nominal do IPCA verificada nos últimos 12 (doze) meses antecedentes ao mês de dezembro de cada ano calendário.~~

§ 1º A atualização a que se refere este artigo será realizada com base na variação nominal do IPCA verificada nos últimos doze meses antecedentes ao mês de outubro de cada ano calendário. (Redação dada pela Lei Complementar nº 749/2023)

§ 2º Os valores constantes na tabela a que se refere o art. 235 da Lei Complementar nº 007 de 1997, na redação introduzida por esta Lei Complementar, por expressarem valores a preços de 2003, para o ano de 2005, serão atualizados segundo os critérios estabelecidos por este artigo.

§ 3º Os critérios de atualização estabelecidos no § 1º aplicam-se às atualizações previstas no art. 277V da Lei Complementar nº 126 de 2003 e no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 097 de 2001.

4. TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TCRS

O Código Tributário Nacional estabelece, em seus artigos 77 a 80, as regras gerais aplicáveis às taxas, determinando, em seu artigo 77, o fato gerador do tributo:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Assim, sob a ótica do ordenamento jurídico pátrio, percebe-se a existência de dois tipos de taxa: a decorrente do **exercício do poder de polícia** e a emanada de **utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição**.

No caso da taxa de coleta de resíduos sólidos, também foram estabelecidas diretrizes mínimas para instituição e correta cobrança do serviço prestado pela municipalidade.

Segue o quadro comparativo:

Disciplinamento Mínimo	Situação do Município
------------------------	-----------------------

Rua Pedro Ivo, 231 Ed. Campos Sales, Sala 1003 - Centro - CEP: 88010-070 - Florianópolis/SC - Telefone: (48) 3330-9550
COT@mpsc.mp.br
Página 12 de 18

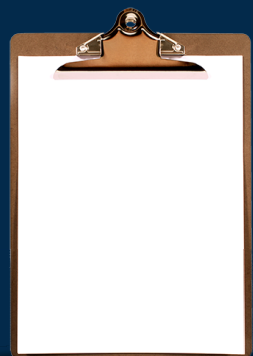
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ASSIS MARCEL KRETZER em 28/03/2022. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo nº 09.2015.00003169-5 e o código 1F0D233.

1) Instituição regular do tributo (ou, alternativamente, sua delegação e contraprestação mediante tarifa, excluindo-se, portanto, as diretrizes tributárias).	Tributo instituído pela Lei Complementar n. 007/1997 O serviço é prestado diretamente pelo Município mediante cobrança de taxa.
2) Custeio integral da atividade mediante fixação do tributo em patamar compatível com o custo médio de mercado (e, em valor igual ou inferior ao preço do serviço, se eventualmente delegado).	Cobrança deficitária Custo anual do serviço foi de R\$ 117.968.604,73, ao passo que a arrecadação foi de R\$ 67.801.612,24 (arrecadado entre 01/01/2017 a 31/12/2017).
3) Estabelecimento, por lei, de diretriz anual de reavaliação do custo do serviço, para efeito de comparação com os valores arrecadados e despendidos.	Lei Complementar n. 132/2003

Com base no quadro comparativo e compulsando as informações prestadas pela municipalidade de Florianópolis, o custeio do serviço de coleta de resíduos sólidos é deficitário, não obstante estar sendo remunerado mediante taxa.

Assim, revela-se necessário que o Poder Executivo Municipal atue no sentido de buscar o equilíbrio entre o serviço prestado e a respectiva arrecadação da taxa, evitando a alocação de recursos públicos provenientes de outras fontes para a complementação do custo da coleta e tratamento de resíduos sólidos.

1



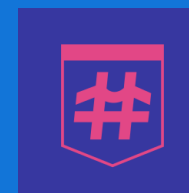
**BUSCA DE
DADOS**

2



**OBSERVAÇÃO
DE PROCESSOS**

3



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
FAZENDA



**ANÁLISE
DE DOCUMENTOS**

BUSCA DE DADOS



Local:
Cadastro de Imóveis



Quantidade de imóveis:
Imóveis Ativos + TCRS



Abordagem da comunicação:
Carnê IPTU e TCRS



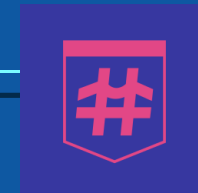
Avaliação dos dados:
Janeiro à Setembro



Período de Homologação:
Agosto à Novembro



Correção do Período (Out a set)
IPCA



PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS
FAZENDA

Grupo de Trabalho:

- Fazenda;
- SMPHDU;
- SMMADS;
- PGM.

Grupo Técnico:

- Equipes da Diretoria de Tributos Imobiliários e da Coordenadoria de Cadastro;
- Auditores Fiscais;
- PAC.

OBSERVAÇÃO DE PROCESSOS



PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS
FAZENDA



Correção Logradouros Internos x
Logradouros Públicos;



Validação de todas as tabelas de cálculo;



Saneamento cadastral: de Imóveis,
Logradouros, Seções e Plantas de Valores
(5.543 informações territoriais e prediais
auditadas);



Atualização das frequências de coleta de
resíduos sólidos domiciliares
(Decisão COMAT para validar cobrança e
cobertura da coleta de lixo menor que F3
(menor 3 dias de coleta semanal);



Atualização do gabarito de construção dos
imóveis constituídos por terrenos sem uso



PIX IPTU 2025
Liberação do pagamento via PIX para o ano
de 2025



Revisão do layout do carnê do IPTU trazendo
melhorias nos dados, informações e valores
apurados;



Saneamento dos processos de Isenção por
Óbitos
(960 imóveis com isenção, cujo contribuinte já
havia falecido);



ANÁLISE DE DOCUMENTOS



PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS
FAZENDA



Codificação da imunidade do IPTU e da isenção da TCRS aos imóveis do Município;



Linha Digitável para Imobiliárias e Administradores de Imóveis (956 Gestores de Imóveis)



Identificação da relação dos conjuntos habitacionais de iniciativa governamental relativos à edificações multifamiliares e Definição das áreas destinadas a resolver problemas de assentamento de população de baixa renda;



Atualização da relação de imóveis vinculados às imobiliárias (39.758 imóveis vinculados R\$ 188.055,34 economizados)



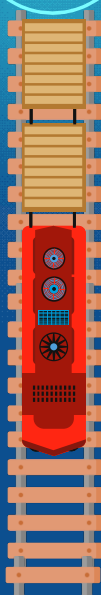
Saneamento do CEP e do endereço de correspondência (Correção 7.709 CEPs de imóveis e 11.361 endereços de correspondência);



Transferência de Titularidade com base nas informações enviadas pelos Cartórios de Registro de Imóveis (5.818 trocas de titularidade de imóveis)

LINHA DO TEMPO EM 4 REVOLUÇÕES

1° T



1° TRIMESTRE

IPTU:



Atendimento dedicado exclusivamente ao IPTU e TCRS emitido (Tira dúvidas, emissão de parcelas, Questionamento sobre titularidades, cálculos, isenções e alterações de valores);

SANEAMENTO:



Saneamento da base, com impactos nos cálculos do ano corrente;

ISENÇÕES:



Recepção de processo referentes as isenções com renovação anual (dúvidas, elaboração dos processos e documentação necessária);

2º T

● **IPTU e TCRS emitido**



Trabalhos de análise e tratamento das demandas extraordinárias do IPTU e TCRS

Atendimento das Reclamações do IPTU e TCRS emitido

● **ATUALIZAÇÃO CADASTRAL :**



Análise dos processos de alterações cadastrais;

● **ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE:**



Análise de processos de alteração de titularidade (Sem matrícula – Posse; Com matrícula – Casos que não envolvem ITBI);

● **INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS :**



Análise de processos que solicitam a criação de novas inscrições imobiliárias (prediais), recálculos e novos lançamentos (quando aplicáveis).

6/7



JULHO e AGOSTO

● INÍCIO PROCESSAMENTO IPTU E TCRS



Início dos movimentos de saneamento da base e correções que impactam nos cálculos do IPTU e TCRS;

● ISENÇÕES E IMUNIDADES:



Aplicação de isenções e para os casos identificados que passam a ser impactados.

● MUTIRÕES:



Mutirões para a resolução de processos (alteração cadastral, Mudanças de titularidades) que impactam na próxima emissão de IPTU e TCRS;

9/10

SETEMBRO e OUTUBRO

SANEAMENTO BASE DE DADOS:



Saneamento da base de dados para o lançamento do IPTU e da TCRS (CEP, Logradouros, áreas, utilizações, tipos de edificação);

ITBI:



Análise e finalização dos processos de ITBI (Não encerrados) para que sejam encerrados e os imóveis transferidos para os novos proprietários, para que o carnê novo saia em nome do novo proprietário;

ENGLOBAMENTOS / DESENGLOBAMENTOS:



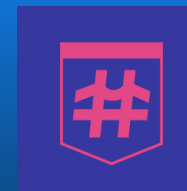
Mutirão para as tratativas que cabem;

SIMULAÇÃO:



Rodadas de simulação e prévias de cálculo do IPTU e TCRS

TCRS 2024



PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS
FAZENDA



Informações Gerais

Total Imóveis Sujeitos a TCRS: 255.881
Valor Lançado: R\$ 181.013.517,04
Valor Arrecadado: R\$ 153.972.944,49
(85,06%)
Inadimplência 14,94%



Por uso

Imóveis Residenciais: 216.903
Valor Lançado: R\$ 94.813.296,54
Valor Arrecadado: R\$ 79.300.194,08

Imóveis Não Residenciais: 38.978
Valor Lançado: R\$ 86.200.220,50
Valor Arrecadado: R\$ 74.672.750,41



Isenções

Total: 3.948
Imóveis Residenciais: 3.440
R\$ 1.349.043,01

Imóveis Não Residenciais: 509
R\$ 2.270.801,01



CUSTOS RELACIONADOS A COLETA E O DESTINO FINAL DO LIXO



Custos Diretos da Coleta



Custos Diretos do Destino Final



Custos Administrativos da Gestão da Coleta



Custos de Cobrança e Atendimento



CUSTOS ENVOLVIDOS

Custos dos itens “a” até “e” apurados pela SMMADS, Comcap e Fundo de Saneamento, com auxílio da SMF.

Custos do item “f” levantados pela SMF, sendo um item em parceria com a SMA (atendimento).



ITEM	2024
(a) DESPESAS DE PESSOAL - COMCAP	R\$ 83.275.271,19
Despesas de Pessoal - Coleta COMCAP (INTEGRAL)	R\$ 59.845.464,18
Despesas de Pessoal - Apoio COMCAP (RATEIO)	R\$ 10.739.280,87
Despesas de Pessoal - Oficina COMCAP (INTEGRAL)	R\$ 12.690.526,14
(b) DEMAIS DESPESAS - COMCAP	R\$ 26.353.466,71
Demais Despesas - COMCAP	R\$ 10.413.350,80
Outras Despesas de Pessoal	R\$ 15.940.115,91
(a+b=c) DESPESA TOTAL - COMCAP	R\$ 109.628.737,90
(d) DESPESAS - COLETA TERCEIRIZADA	R\$ 19.763.772,27
Despesas - Contrato Terceirizado Principal	R\$ 16.779.687,41
Despesas - Outros Contratos de Manejo de Resíduos	R\$ 2.984.084,86
Peso Total ao Destino Final (ton)	236.122,59
(e) DESPESAS - DESTINO FINAL (ATERRO)	R\$ 56.623.105,32
(c+d+e = 1) SUBTOTAL DESPESAS	R\$ 186.015.615,49
Despesas de Cobrança (Carnê do TCRS)	R\$ 495.454,22
Despesas de Cobrança Bancária	R\$ 2.722.485,82
Recolhimento Contribuição PASEP para RFB/União	R\$ 1.668.406,60
Sistema Informatizado – Mensalidade	R\$ 469.140,00
Despesa de Pessoal – Fazenda (RATEIO)	R\$ 1.188.057,36
Atendimento (RATEIO)	R\$ 2.848.341,38
(f) DESPESAS – COBRANÇA E AFINS	R\$ 9.391.885,38
(c+d+e + f = 2) SUBTOTAL DESPESAS	R\$ 195.407.500,87

COMPARAÇÃO

Despesas 2024

195.407.500,87

78,8%

normal

e

6,7%

recuperação

Receitas 2024

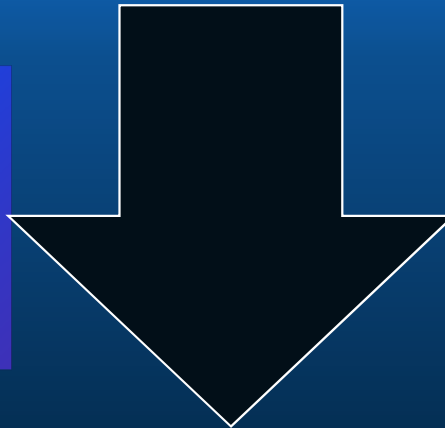
R\$ 153.972.944,49

(Receita do Exercício)

+

R\$ 13.150.437,01

(PREFIS - Desenrola Floripa e Dívida Ativa)





PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS
FAZENDA

OBRIGADA!

